

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “O novo modelo de infrações administrativas da Lei nº 14.133/2021 e sua necessária interpretação constitucional, para se evitar o bis in idem em face dos atos lesivos da Lei Anticorrupção (12.846/2013)”¹

Review of the article entitled “The new model of administrative infractions of Law No. 14.133/2021 and its necessary constitutional interpretation, to avoid bis in idem in the face of harmful acts of the Anti-Corruption Law (12.846/2013)”

ARK: 44123/multi.v6i11.1463

Recebido: 12/12/2024 | Aceito: 28/05/2024 | Publicado on-line: 18/07/2025

Jonathas Guilherme Sales da Costa²

 <https://orcid.org/0009-0005-7959-9814>

 <http://lattes.cnpq.br/3351587655306562>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: guilhermesales.direito@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O novo modelo de infrações administrativas da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e sua necessária interpretação constitucional, para se evitar o “bis in idem” em face dos atos lesivos da Lei Anticorrupção (12.846/2013) (BRASIL, 2013)”. Este artigo é de autoria de: Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoni. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville”, no Vol. 1, edição n. 1, ago.-dez., 2023.

Palavras-chave: Infrações administrativas. Sanções. Atos lesivos. Licitação. Contratos Administrativos.

Abstract

This is a review of the article entitled “The new model of administrative infractions of Law nº 14,133/2021 (BRAZIL, 2021) and its necessary constitutional interpretation, to avoid “bis in idem” in the face of harmful acts of the Anti-Corruption Law (12,846/2013) (BRAZIL, 2021)”. This article was authored by: Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoni. The article reviewed here was published in the periodical “Revista da Procuraria-Geral do Município de Joinville (RPGMJ)”, in Vol. 1, edition n. 1, Aug.-Dec., 2023.

Keywords: Administrative infractions. Sanctions. Harmful acts. Bidding. Administrative Contracts.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Vânia dos Santos Silva.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O novo modelo de infrações administrativas da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e sua necessária interpretação constitucional, para se evitar o bis in idem em face dos atos lesivos da Lei Anticorrupção (12.846/2013) (BRASIL, 2013)”. Este artigo é de autoria de: Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville (RPGMJ)”, no Vol. 1, edição n. 1, ago.-dez., 2023.

Em relação ao autor deste artigo, é relevante conhecermos seu currículo, tendo em vista que sua formação e experiência contribuem para a reflexão temática do tema ao qual se propôs a escrever.

O autor do artigo ora resenhado, é o doutor Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Busque o currículo resumido deste autor em Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8390682026043566> e Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9687-5124>.

O referido artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, *abstract*, *keywords*, sumário, 1. Introdução, 2. A discrepância entre os regimes de infrações administrativas da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e o previsto na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), 3. As regras da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993), que definem infrações administrativas, ainda vigoram?, 4. A “inexecução total ou parcial do contrato administrativo” e o artigo 5º da lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013), 5. O inciso XII do artigo 155 da Lei de licitações e contratos administrativos (BRASIL, 2021), 6. Qual a natureza dos ilícitos tipificados nos incisos VIII, IX, X E XI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) ?, 7. Conclusão e referências.

O tema deste artigo é “O novo modelo de infrações administrativas da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e sua necessária interpretação constitucional, para se evitar o bis in idem em face dos atos lesivos da Lei Anticorrupção (12.846/2013) (BRASIL, 2013)”. Foi discutido o seguinte problema “relação entre as infrações e sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e os atos lesivos definidos no artigo 5º da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) (BRASIL, 2013)”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “estudos das complexas relações entre as infrações licitatórias da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e os atos lesivos concernentes às licitações e aos contratos administrativos definidos na Lei nº 12.846/2013 (BRASIL, 2013)”.

O artigo tem como objetivo geral, “estudar as regras sobre infrações administrativas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021), ou seja, a Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021)”. Os objetivos específicos foram: “o conflito existente no próprio interior das infrações administrativas licitatórias, haja vista uma complexa equiparação que o legislador expressamente fez entre infração e ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, problemas esses não estritamente normativos ou teóricos, mas reais, que podem ocorrer no mundo dos fatos e atingir pessoas, posto que atentatórios a direitos fundamentais de primeira dimensão, em especial à segurança jurídica dos cidadãos administrados, sujeitos a uma aparente multiplicidade de punições de mesma natureza (bis in idem)”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “iniciar os estudos das complexas relações entre as infrações licitatórias da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e os atos lesivos concernentes às licitações e aos contratos administrativos definidos na Lei nº 12.846/2013 (BRASIL, 2013)”.



O autor, para a construção da pesquisa ora analisada, utilizou o método dedutivo por meio da interpretação gramatical, analítica, sistêmica, finalística e constitucional.

De maneira relevante, o autor ressaltou que as aquisições e alienações devem ser efetuadas, mediante processo licitatório público, conforme determina a Constituição Federal (BRASIL, 1988). Bertoncini, assertivamente, aduz que o referido processo denominado licitação, faz parte da federação do Brasil e que o constituinte ao reconhecer a licitação, objetivou uniformizar as aquisições da Administração Pública.

O autor dispõe, que a licitação é uma categoria jurídica bem como detém um caráter econômico e que o Estado busca resguardar os interesses coletivos e proporcionar iguais oportunidades a todos que deslumbram contratar com ele.

De forma efetiva, Bertoncini buscou analisar as normas que tratam das infrações administrativas contidas na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) esclarecendo que temporariamente existem duas leis vigentes.

Bertoncini afirma que o ponto crucial do artigo está relacionado as infrações e sanções administrativas dispostos na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e o preconizado no artigo 5º da Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013) que trata dos atos lesivos, não se objetivando discorrer a respeito de todo assunto relacionado ao regime sancionatório, oriundo das falhas cometidas nas licitações.

Dr. Mateus salienta, que existe uma grande dificuldade de se encontrar obras e artigos que tratem da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), levando-se em consideração o pouco espaço de tempo de sua vigência. No entanto, segundo o autor o artigo mostra-se suficiente para dar o pontapé inicial aos estudos comparativos dos atos lesivos da Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013) e as infrações administrativas da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

O autor, de maneira clara, ressalta que da análise das Leis 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e 14.133/2021 (BRASIL, 2021), constata-se uma problemática relacionada a divergência de suas infrações. O artigo dispõe, que a Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) trata das infrações e sanções administrativas, definindo os ilícitos. Já a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), em seu título IV, trata das definições das infrações administrativas.

A Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) apresenta uma quantidade maior de infrações que a Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O autor de forma analítica, aduz que o artigo 155 da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), especificamente em seus incisos I, II, III, V e VII, trazem as infrações relativas ao descumprimento contratual, sendo que o inciso VI, estabelece a tipificação de situação anterior ao contrato.

O artigo dispõe que a Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) em seus artigos 86 e 87, define como infração a inexecução contratual e que a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), de maneira mais detalhada tratou da inexecução contratual nos incisos I, II, III, V e VII do artigo 155. Já os ilícitos cometidos no procedimento licitatório estão dispostos nos incisos IV, IX, X e XI do mesmo artigo, ainda se observa que o inciso XII também inovou.

Segundo o autor, a legislação vigente, ao contrário da Nova Lei de Licitações (BRASIL, 2021), não definiu como infração administrativa as fraudes relativas aos procedimentos licitatórios. Ainda, afirma que Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) não trouxe como ilícito administrativo os atos lesivos relacionados no artigo 5º da Lei



12.846/2013 (BRASIL, 2013), sendo relevante observar as relações apresentadas entre as infrações destas duas leis que tratam das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Conforme destaca Dr. Mateus, a questão entre a Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), seria se o modelo infracional apresentado pela Lei Antiga (BRASIL, 1993) é incidente sobre o sistema infracional de mesma natureza apresentado pela Nova Lei de Licitações (BRASIL, 2021). O texto afirma que a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), determinou que após 2 (dois) anos de sua publicação a Lei Antiga (BRASIL, 1993) e a Lei 10.520/2002 (BRASIL, 2002) seriam derogadas.

O artigo salienta, que as respectivas leis, terão que conviver no sistema jurídico, sendo discricionária durante este tempo a opção da autoridade administrativa pela utilização de um dos normativos, sendo que as licitações que foram efetuadas até o final de 2023, continuarão regidas pela Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993).

Após a análise da Lei Antiga (BRASIL, 1993) e da Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021), o autor detalhadamente, seguiu para a comparação entre os atos lesivos preconizados na Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013) e as infrações dispostas na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

Bertoncini, brilhantemente, busca explicar se o ato lesivo contra à administração pública é ainda uma inexecução do contrato administrativo, entendendo que é de suma importância diferenciar se as hipóteses dispostas nos incisos I, II, III, V e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021), também estão relacionadas aos contratos administrativos.

Ao acarear o disposto nos incisos do artigo anteriormente mencionado com as alíneas "d", "f" e "g" do inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013), o autor, de forma notória, pode observar que há uma divergência entre as infrações administrativas oriundas das licitações e dos atos lesivos, que guardam relação com o contrato administrativo.

Conforme afirma Dr. Mateus, nos incisos I, II, III, V e VII do art. 155 da Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021), não há a presença do verbo "fraudar" ou da expressão "de modo fraudulento", no qual entende que não há relação ou confusão entre os normativos, pois o verbo e a expressão mencionados anteriormente fazem parte da tipificação do ato infracional previsto nas alíneas "d", "f" e "g" do inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013). Deste modo, o autor concluiu que há autonomia entre cada um dos ilícitos, refletindo-se no que se refere aos seus respectivos processos.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021) em seu inciso XII do art. 155, trouxe como infração administrativa "praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013". Bertoncini, sabiamente, observou que a problemática inicial, está no que diz respeito a definição de ato lesivo como infração administrativa e que existe ainda uma segunda questão relacionada ao regime jurídico, pelo qual cada uma está sujeita.

O texto aduz que a semelhança entre os ilícitos previstos na Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013), acarreta uma impressão de que a Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021) modificou a natureza jurídica. Segundo o artigo, a Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013), foi criada para efetivar o compromisso feito na Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações



Comerciais Internacionais (FRANÇA, 1997), que tem por objetivo responder de modo adequado à questão.

Em decorrência desta Convenção, houve a edição da Lei 10.467/2002 (BRASIL, 2002), que trouxe modificações ao Código Penal (BRASIL, 1940). Dr. Mateus, de forma clara, afirma que a Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013), faz parte de um sistema penalizador que tem por objetivo combater a corrupção no âmbito internacional, conjuntamente com o Código Penal (BRASIL, 1940). Sendo assim, as formas de responsabilidade sujeitam-se a regramentos próprios processuais e materiais, apesar do encontro em alguns pontos destes regimes.

Bertoncini de maneira assertiva, salienta que essa diferença entre os regimes é evidenciada no art. 159 da Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021). Neste sentido, o autor observou que a Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013), dispõe a respeito da apuração e julgamento das infrações que se equiparam a atos lesivos, já na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), encontra-se a aplicabilidade da sanção administrativa de "declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos", não prevista na Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013).

Nota-se que o autor entendeu que a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), em seu inciso XII do art. 155, trouxe a impressão de que as suas penalidades podem ser somadas com as sanções da Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013). O artigo, destaca que a Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021) reconheceu os atos lesivos como infrações administrativas com a finalidade de possibilitar a aplicação da penalidade de "inidoneidade de licitar e contratar".

De forma relevante, entende Bertoncini, que a Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013), penaliza as pessoas jurídicas e que o Código Penal (BRASIL, 1940) sanciona pessoas físicas que com intenção estão relacionadas em casos de corrupção. Conforme o texto, diferentemente das infrações administrativas os atos lesivos são marcados pela corrupção e fraude. Os incisos I a VII do art. 155 da Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021), trouxe as infrações que guardam relação com à inexecução total ou parcial do contrato, quanto aos incisos subsequentes estes possuem a mesma natureza dos anteriormente mencionados ou são atos lesivos. Quando os comportamentos previstos nos incisos VIII a XI se caracterizarem como infrações administrativas, o seu regramento material e processual será o da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021).

No entendimento do autor, não há uma problemática teórica, levando-se em consideração as consequências práticas que isso significa para os administrados. As penalidades previstas na Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013), são mais severas que as previstas na Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021). A diferenciação entre os dispostos normativos, faz-se necessária para que o processo de interpretação e pragmático se dê de maneira segura.

Bertoncini de maneira relevante, aduz que o verbo "fraudar" e o substantivo "fraude" são encontrados nas infrações administrativas descritas nos incisos IX e X do art. 155 da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e no ato lesivo previsto na letra "d" do inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013). O inciso XI da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), embora não tenha as palavras anteriormente mencionadas, não se trata de um mero ilícito administrativo, assim como o inciso VII. Já os incisos VIII a XI,

são considerados atos lesivos à administração pública, se aplicando o disposto no art. 159 da Nova Lei de Licitações e Contratos (BRASIL, 2021).

Por fim, o autor concluiu que o artigo logrou êxito em seus objetivos que eram demonstrar as infrações administrativas na Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e as que possuem igual natureza da Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), discorrer acerca da natureza das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021) e demonstrar que as infrações definidas nos incisos VIII a XII detêm uma natureza diversa das daquelas elencadas no art. 5º da Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013), sendo necessária a diferenciação de seus regimes jurídicos aplicáveis para se evitar o bis in idem, ressaltando que a Lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013), determina um tratamento mais severo aos envolvidos.

Referências

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes. O novo modelo de infrações administrativas da Lei nº 14.133/2021 e sua necessária interpretação constitucional, para se evitar o “bis in idem” em face dos atos lesivos da Lei Anticorrupção (12.846/2013). **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Joinville**. Vol. 1, n. 1, ago.-dez., 2023. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/EBOOK-RPGMJ-Ano-1-Numero-1-2023.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.